

PROJETO DE LEI Nº 43/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO COM O CISGA,
MANIFESTA ADESÃO AO MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, sem ressalvas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha (CISGA), celebrado em 18 de abril de 2011, cujo inteiro teor consta do Anexo da presente Lei, o qual visou à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis.

Art. 2º A pessoa jurídica de direito público suporte do CISGA é uma associação pública (com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 e art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro), denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), dotada de autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Garibaldi/RS e prazo indeterminado de duração, a qual, após a ratificação do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de Nova Petrópolis, e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º O estatuto do CISGA, devidamente aprovado por sua Assembleia Geral e publicado, dispõe sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, e é por esta Lei ratificado.

Art. 4º O Município de Guaporé manifesta, formalmente, sua adesão ao CISGA.

Art. 5º Para suportar as despesas com o novo Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401 Secretaria Municipal da Administração
04010412200462.114 - Custeio de Participação do Município em
 Consórcio Público

3.1.71.70.00.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$	8.000,00
3.3.71.70.00.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$	12.500,00
4.4.71.70.00.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$	5.000,00

RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Objetivo: Custeio da participação do Município em Consórcio Público

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$** **25.500,00**

Art. 6º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **01-LIVRE**, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
SERRA GAÚCHA
- CISGA -**

Garibaldi, RS, 18 de abril de 2011.

P R E Â M B U L O

Os Poderes Executivos signatários, no âmbito de seus territórios, enfrentam dificuldades semelhantes na implementação de ações voltadas à promoção do desenvolvimento urbano e rural sustentável, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população da região.

E ainda, objetivando enfrentar tais dificuldades de forma conjunta, objetivando à coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, resolvem celebrar o presente protocolo de intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA) a ser celebrado futuramente.

Em vista de todo o exposto, os Municípios de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis

D E L I B E R A M

celebrar, depois deste protocolo de intenções ter sido publicado na imprensa oficial e ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o respectivo contrato de consórcio público, que se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente instrumento.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 70, Centro, CEP 95700-000, telefone (54) 3055-7100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Lunelli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6036667282 e do CPF/MF nº 458.728.800-49;

II – O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.868.868/0001-26, com sua sede na Prefeitura Municipal de Campestre da Serra, situada na Rua Aldevir Bardini nº 210, Centro, CEP 95255-000, telefone (54) 3235-1121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Moacir Zanotto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2025402575 e do CPF/MF nº 089.728.500-04;

III – O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, situada na Rua Assis Brasil nº 11, Centro, CEP 95185-000, telefone (54) 3461-8803, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Xavier da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1018390482 SSP/RS e do CPF/MF nº 200.778.070-49;

IV – O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, com sua sede na Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, situada na Av. 25 de Julho nº 538, Centro, CEP 95726-000, telefone (54) 3435-1115, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adelar Loch**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7028465818 SSP/RS e do CPF/MF nº 196.249.640-68;

V – O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Fagundes Varela, situada na Av. Alfredo Reali nº 300, Centro, CEP 95333-000, telefone (54) 3445-1066, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jean Fernando Sottili**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1054742398 SSP/RS e do CPF/MF nº 931.963.930-20;

VI – O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.843.819/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, situada na Rua São José nº 2500, Centro, CEP 95270-000, telefone (54) 3292-1722, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ernani Heberle**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7021121046 e do CPF/MF nº 147.407.450-20;

VII – O MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, com sua sede na Prefeitura Municipal de Garibaldi, situada na Rua Júlio de Castilhos nº 254, Centro, CEP 95720-000, telefone (54) 3462-8200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cirano Cisilotto**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2005453259 SSP/RS e do CPF/MF nº 292.509.270-53;

VIII – O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.110.296/0001-59, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul, situada na Rua Júlio de Castilhos nº 895, Centro, CEP 95260-000, telefone (54) 3294-1005, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,

Sr. Marino Antonio Testolin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1007293168 SSP/RS e do CPF/MF nº 366.921.070-91;

IX – O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santa Tereza, situada na Av. Itália nº 474, Centro, CEP 95715-000, telefone (54) 3456-1030, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diogo Segabinazzi Siqueira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6074842284 SSP/RS e do CPF/MF nº 821.601.980-72;

X – O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Marcos, situada na Av. Venâncio Aires nº 720, Centro, CEP 95190-000, telefone (54) 3291-9900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Evandro Bonella Ballardín**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1036320651 SSP/RS e do CPF/MF nº 433.849.190-68;

XI – O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 98.671.597/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal de Veranópolis, situada na Rua Alfredo Chaves nº 366, Centro, CEP 95330-000, telefone (54) 3441-1477, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Waldemar de Carli**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5013759088 SSP/RS e do CPF/MF nº 217.813.700-87.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá em aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§ 1.º - A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada do ente consorciando.

§ 2.º - A subscrição prévia deste Protocolo de Intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até 2 (dois) anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§ 3.º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2.º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§ 4.º a 8.º desta cláusula e seu do seu Estatuto.

§ 4.º - O ingresso de novos consorciados poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral por maioria absoluta.

§ 5.º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizadora específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6.º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 7.º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CISGA dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembleia Geral, levando-se em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação e implantação do consórcio pelos entes consorciados.

§ 8.º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado ao CISGA aprovar ou não seu reingresso por deliberação da maioria absoluta em Assembleia Geral.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE
CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no preceito do artigo 41, inc. IV, da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A Associação Pública suporte do consórcio público adota a idêntica denominação de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), tem sede em Garibaldi, neste estado, e modelo multifuncional, sem prazo determinado de duração.

§ 1.º - O local da sede do CISGA poderá ser alterado mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral com voto aberto.

§ 2.º - A área de atuação do consórcio público corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§ 3.º - A constituição e funcionamento do CISGA dependerão da efetiva subscrição de pelo menos 2 (dois) entes consorciados.

§ 4.º - A criação da Associação Pública, pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, dar-se-á através de promulgação de lei específica, no âmbito de cada ente consorciado, nos termos do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O CISGA tem por finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 1.º - São objetivos do CISGA, além de outros que vierem a ser definidos pela Assembleia Geral, promover ações de:

I - gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nas áreas de:

- a) agropecuária, agroindústria e mineração;
- b) assistência social e habitação;
- c) ciência e tecnologia;
- d) educação, cultura e desporto;
- e) infraestrutura urbana e rural e transporte;
- f) meio ambiente e saneamento básico;
- g) planejamento e gestão administrativa;
- h) saúde e segurança alimentar e nutricional;
- i) segurança pública e cidadania;
- j) turismo, patrimônio histórico, cultural e natural;

II - fomento às atividades de turismo sustentável;

III - agregação de valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;

IV - resolução dos problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;

V - saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei n.º 11.445/07 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas; e

VI - viabilização da produção florestal através de manejo, da produção agropecuária e da agroindústria sustentável.

§ 2.º - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CISGA autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 3.º - As condições a serem respeitadas pelo CISGA na celebração de termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou contrato de gestão, nos termos da Lei Federal n.º 9.649/98, serão fixadas em resolução do Comitê de Administração que definirá o objeto dos respectivos instrumentos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas no estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao consórcio com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV - retirar-se do consórcio, respeitada a carência de três anos, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio e/ou demais entes consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;

II - ceder, se necessário, servidores para o consórcio;

III - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV - incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V - no caso de extinção do consórcio, responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO IV DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O CISGA será representado legalmente pelo Presidente do seu Comitê de Administração, sendo substituído ou sucedido na função pelo respectivo Vice-Presidente, e este na forma do Estatuto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA ORGANIZAÇÃO

O CISGA terá a seguinte organização, cujas competências serão estabelecidas em Regimento:

I - Assembleia Geral;

II - Câmaras Setoriais;

- III - Comitê de Administração;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Controladoria; e
- VI - Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do consórcio, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

§ 1.º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, para examinar e deliberar sobre matéria de sua competência ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada.

§ 2.º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo representante legal do CISGA ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, horários das primeira e segunda chamadas, local e pauta do dia, na forma dos estatutos.

§ 3.º - Apenas a Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada por 1/5 (um quinto) de seus membros adimplentes, quando o Presidente não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a pedido fundamentado de sua convocação.

§ 4.º - A convocação deve respeitar os prazos mínimos de ciência de 7 (sete) dias, no caso de reunião Ordinária, o que ocorre com frequência trimestral, e de 3 (três) dias, no caso de reunião Extraordinária.

§ 5.º - As deliberações dar-ão-se por maioria simples de votos, ressalvadas as hipóteses do § 6.º desta cláusula que exigem maioria absoluta; sendo que cada ente consorciado presente na Assembleia Geral possui direito a exatamente 1 (um) voto de peso único, e a ter seu representante votado.

§ 6.º - A Assembleia Geral, para deliberar sobre as seguintes matérias, em primeira ou segunda chamadas, instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros do CISGA:

- I - inclusão, suspensão, exclusão e reingresso de ente consorciado;
- II - mudança de sede;
- III - elaboração, aprovação e modificação do Estatuto e do Regimento;
- IV - eleição e destituição dos membros do Comitê de Administração e do Conselho Fiscal e demais cargos a serem criados futuramente quando for definida a estrutura organizacional do consórcio;
- V - extinção do CISGA.

§ 7.º - Cada ente consorciado possuirá direito a único voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira;

§ 8.º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado

§ 9.º - A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por parte de seus membros, conforme o Regimento.

§ 10 - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

As Câmaras Setoriais são órgãos subordinados à Diretoria Executiva, alinhados aos objetivos e finalidades do CISGA, e constituídos por seu Coordenador e, no mínimo, mais 4 (quatro) integrantes, na forma dos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMITÊ DE ADMINISTRAÇÃO

O Comitê de Administração é constituído pelos seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1.º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto aberto, para mandato de 1 (um) ano, prorrogável por apenas um período igual, na forma do Estatuto.

§ 2.º - O cargo de Secretário será preenchido por Secretário Municipal de algum dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório composto por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1.º - Presidente e Vice-Presidente são funções exclusivas de membro da Assembleia Geral que não integre o Comitê de Administração; Secretário é função exclusiva de Secretário Municipal que não integre Câmara Setorial, nos termos do Estatuto.

§ 2.º - O Conselho Fiscal tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições e contará com a cooperação e auxílio da Controladoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTROLADORIA

A Controladoria é órgão de controle interno que atua com independência e em cooperação com Conselho Fiscal, constituído por seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujas atribuições são da competência do Assessor Jurídico, do Contador e do Supervisor Administrativo, todos integrantes do quadro de pessoal do CISGA.

Parágrafo único - A Controladoria tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições e contará com a cooperação e auxílio do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será constituída por Diretor Executivo, Assessores Executivos, Supervisor Administrativo, Auxiliares Administrativos, Contador, Assessor Jurídico e Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1.º - Poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- a) assistência a situações de calamidade pública;
- b) assistência a emergências em saúde pública, como surtos epidêmicos;
- c) combate a emergências ambientais, condicionada ao reconhecimento e declaração de sua existência pela Assembleia Geral;
- d) atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro do CISGA;
- e) admissão de pesquisador, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUADRO DE PESSOAL

O CISGA possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4.º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Diretor Executivo	01	40h	Superior	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	A (R\$ 6.000,00)
Assessor Executivo	02	40h	Ensino Médio	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	C (R\$ 3.000,00)
Supervisor Administrativo	01	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	E (R\$ 2.000,00)
Auxiliar Administrativo	02	40h	Ensino Médio	Concurso Público (art. 37, II, CF)	F (R\$ 1.500,00)
Contador	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37,	

				II, CF)	D (R\$ 2.500,00)
Assessor Jurídico	01	20h	Superior	Concurso Público (art. 37, II, CF)	B (R\$ 3.270,00)
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	Ensino Fundamental	Concurso Público (art. 37, II, CF)	G (R\$ 700,00)

§ 1.º - Mediante resolução da Assembleia Geral, mediante alteração do contrato de consórcio público, poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do CISGA.

§ 2.º - Os valores dos diversos padrões remuneratórios (A a G) e gratificações do quadro de pessoal do CISGA serão reajustados mediante proposta do Comitê de Administração a ser aprovada por resolução da Assembleia Geral.

§ 3.º - Os empregados do CISGA não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

§ 4.º - Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a substituir outro cargo de maior remuneração farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão da respectiva gratificação.

§ 5.º - Todas as vagas do quadro de pessoal do CISGA poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação estabelecida por resolução do Comitê de Administração e aditada ao contrato de consórcio público.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio do consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive doações de outras entidades públicas ou privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do CISGA:

- I - a cota de ingresso;
- II - a cota de rateio;
- III - a receita decorrente de tarifa ou outra espécie de preço público, cobrada do usuário em razão da prestação de serviço pelo CISGA;
- IV - a renda de aplicação financeira;
- V - o produto de alienação de bem livre;
- VI - o produto de operação de crédito;
- VII - o recurso proveniente de convênio ou contrato celebrado ou de contribuição, doação, auxílio ou subvenção concedido por ente federativo não consorciado;
- VIII - o saldo do exercício financeiro.

Parágrafo único - A contratação de operação de crédito por parte do CISGA se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciandos, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por resolução que defina o objeto dos respectivos instrumentos.

§ 1.º - A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;

- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2.º - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade, nos termos do contrato de consórcio público.

§ 1.º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

§ 2.º - O pedido de retirada deverá ser proposto até o mês de setembro.

§ 3.º - Os entes consorciados somente poderão exercer seu direito de retirada após cumprimento de carência de três (03) anos, contados da sua efetiva subscrição do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1.º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do CISGA:
I - a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a noventa (90) dias;

III - subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do consórcio.

§ 2.º - A exclusão com base na previsão no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta (60) dias, período em que o ente consorciado continuará contribuindo com sua cota de rateio e poderá se reabilitar.

§ 3.º - Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de trinta (30) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

§ 4.º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitada a multa a ser aplicada pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do contrato de consórcio público do CISGA dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1.º - Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação; e

III - os bens e direitos do consórcio integrantes de sua estrutura administrativa e os decorrentes de serviços públicos gratuitos serão inventariados e sua destinação será decidida pela Assembleia Geral que deliberar pela extinção do consórcio.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CISGA retornará aos seus órgãos de origem e os contratos de trabalho dos empregados públicos (CLT) serão automaticamente rescindidos, bem como os contratos por prazo determinado por excepcional interesse público.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O consórcio publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único - O CISGA possuirá sítio na rede mundial de computadores - Internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no *caput* deste artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO

Nas hipóteses de criação, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR

O Regimento disporá sobre o exercício do poder disciplinar incidente ao quadro de pessoal do consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução do Comitê de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do CISGA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS

Os critérios para autorizar o consórcio a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da cidade de Garibaldi/RS.

Garibaldi/RS, 18 de abril de 2011.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Roberto Lunelli

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA
Prefeito Moacir Zanotto

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
Prefeito Fernando Xavier da Silva

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA
Prefeito Jean Fernando Sottili

MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA
Prefeito Ernani Heberle

MUNICÍPIO DE GARIBALDI
Prefeito Cirano Cisilotto

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL
Prefeito Marino Antonio Testolin

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Prefeito Diogo Segabinazzi Siqueira

MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS
Prefeito Evandro Bonella Ballardin

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
Prefeito Waldemar de Carli

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
Prefeito Adelar Loch

Guaporé, 28 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 43/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 43/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO COM O CISGA, MANIFESTA ADESÃO AO MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Trazemos à apreciação dos nobres Edis o projeto de lei nº 43/2018, que versa sobre a ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, celebrado em 18 de abril de 2011, o qual visou à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos e Veranópolis. Versa, outrossim, sobre a ratificação do Estatuto do CISGA e a manifestação formal de adesão ao referido Consórcio.

Trata-se o CISGA de uma associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, consoante previsto no artigo 1º, §§1º e 6º, inciso I, da Lei Federal nº 11.107/05, combinados com o artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), a qual integrará a Administração Pública Indireta do nosso Município.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Além das vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, educação, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Saliente-se que somente através da criação de tal pessoa jurídica é que nosso Município poderá fruir de todos os benefícios do consorciamento e participar dos objetivos estabelecidos no contrato de consórcio público do CISGA, celebrado entre as municipalidades anteriormente referidas, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, buscando garantir a melhoria da qualidade de vida da população.

Por possuir natureza autárquica, a criação de associação pública depende de lei criadora específica, nos termos do estabelecido no artigo 37, XIX, da Constituição Federal.

Por esses relevantes motivos, essenciais para o nosso município, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 242/2018

Guaporé, 28 de maio de 2018.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Enviamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei nº 43/2018, que DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO COM O CISGA, MANIFESTA ADESÃO AO MESMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da proposta ora encaminhada.
Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,

Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.